



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 101/2022**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

VILE ASSESSORIA E CONSTRUCAO LTDA

RUA CAROLINA LANER BONGIOVANI, 487 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.5.1313.282.1

Auto N.º: 1.914

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 563,63UFM

Dt. Notif.: 09/03/2022

KELLEN MARTA CAMPOS

RUA JESULINO ROCHA RIBEIRO, 165 - PARQUE RESIDENCIAL FRANCISCO BELO GALINDO

Ref.Cadastral: 23.3.3.305.70.1

Auto N.º: 1.916

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 27/05/2022

INCORPORADORA BONGIOVANI S/S LTDA

RUA PAULO BONGIOVANNI, 899 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1204.62.1

Auto N.º: 1.917

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 90,00UFM

Dt. Notif.: 07/04/2022

Auto N.º: 1.918

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 90,00UFM

Dt. Notif.: 07/04/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **20 de Junho de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações 104/2022

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

MARIA APARECIDA DE AGUIAR

RUA SÍLVIO ALENCAR MILANO, 290 - JARDIM MORADA DO SOL

Ref. Cadastral: 23.3.2.11.64.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA ÁREA PÚBLICA EM FRENTE- PRAZO 03 DIAS

CRESIO ALVES MAURICIO

RUA LEONDIRA GRANDIS RIPARI, 210 - CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM HUMBERTO SALVADOR

Ref. Cadastral: 26.2.1.1118.84.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL- PRAZO 10 DIAS

OLINDA VICENTE CONSTANTINO

RUA NOCHETE, 385 - VALE DAS PARREIRAS

Ref. Cadastral: 26.2.6.204.262.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

BENEDITO ANTUNES

RUA WILIAN DE ALMEIDA LIMA, 386 EX 374 - VILA ANGÉLICA

Ref. Cadastral: 26.2.6.206.215.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA RUA - PRAZO 03 DIAS

VALDIR FERNANDES

RUA WILIAN DE ALMEIDA LIMA, 135 - VILA ANGÉLICA

Ref. Cadastral: 26.2.6.607.252.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 254 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref. Cadastral: 26.4.3.1914.100.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE ROBERTO PEREIRA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 262 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref. Cadastral: 26.4.3.1914.108.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO HENRIQUE DOMINGUES

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 270 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref. Cadastral: 26.4.3.1914.116.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NATALIA SAKAMOTO CAMPESI

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 230 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref. Cadastral: 26.4.3.1914.76.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

INCORPORADORA SAINT MORITZ S/C LTDA

RUA ALICE CORREIA DA SILVA, 246 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN

Ref. Cadastral: 26.4.3.1914.92.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NASSIM HABIB SAWAN

RUA PALMARES, 33 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.4.118.130.1

TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO A INFILTRAÇÃO QUE ESWTA CAUSANDO NO IMÓVEL VIZINHO-FUNDOS

LAIRTO GOMES DA SILVA

RUA MARIA DA GLÓRIA, 521 - VILA CHARLOTE

Ref. Cadastral: 26.4.4.410.105.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA MADALENA FARIA

RUA BELA, 951 - VILA CHARLOTE

Ref. Cadastral: 26.4.4.410.141.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MIGUEL VENANCIO COSTA

RUA CASEMIRO DIAS, 1.719 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 26.4.4.612.134.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LILIAN CRISTINA ABAD TRIGO

RUA HUGO MIELLI-PROF, 464 - VILA CLÁUDIA GLÓRIA

Ref. Cadastral: 26.4.4.713.356.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALBINO LANZA

RUA SETE DE SETEMBRO, 2.048 - VILA OCIDENTAL

Ref. Cadastral: 26.4.5.301.327.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUIZ ANTONIO NASTARI

RUA DOIS DE MARÇO, 39 - VILA MALAMAN

Ref. Cadastral: 30.2.1.1711.76.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



MARIA CLARA PIMENTEL DA SILVA

RUA FRANCISCO RIBEIRO, 96 - VILA MALAMAN
Ref. Cadastral: 30.2.1.1713.351.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

VICTORIO TURATTI

RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 67 - VILA MALAMAN
Ref. Cadastral: 30.2.1.1713.56.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ALTAYR BARILLE

RUA CASEMIRO DIAS, 638 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1811.404.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MAURIO KLEBER FERNANDES DELATIM

RUA TITO LÍVIO BRASIL, 349 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.713.138.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIRIA MIEKO SHIRAIWA KUNIYOSHI

RUA TITO LÍVIO BRASIL, 465 - VILA VERINHA
Ref. Cadastral: 30.2.3.713.480.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA APARECIDA FORTUNATO DOS SANTOS

RUA FANY MANCUSO GRIGOLI, 170 - VILA DELGER
Ref. Cadastral: 30.2.6.1711.666.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

GILSON BARBOSA DE BARROS

RUA FANY MANCUSO GRIGOLI, 175 - VILA DELGER
Ref. Cadastral: 30.2.6.1711.671.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

EXECUTAR LIMPEZA EM GERAL NO IMÓVEL NOS FUNDOS PELA AV OLÍVIO BRASILEIRO DOS SANTOS

-----tablet-----

NEUSA MAIRA ISHIKAWA

RUA VANTIER PERDOMO BAGLI, 458 - RESIDENCIAL III MILÊNIO
Ref. Cadastral: 22.3.6.804.73.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SUELI ANTONIA BUENO

RUA VANTIER PERDOMO BAGLI, 94 - JARDIM LEONOR
Ref. Cadastral: 26.1.3.1616.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CESAR RENATO PASINATO FERRO

RUA JOSÉ QUIRINO DA SILVA, 98 - JARDIM LEONOR
Ref. Cadastral: 26.1.3.1919.99.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIS RENATO COLLA MARANHÃO

RUA ENQUIZES HOLMES, 226 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS
Ref. Cadastral: 26.1.3.214.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO CORTE

RUA IISUKE OHIRA, 23 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO II
Ref. Cadastral: 26.1.3.415.84.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR ENTULHOS QUE ESTÃO SENDO COLOCADOS DENTRO DO LOTE-PAZO 03 DIAS

ANA MENDES ROTA

RUA IISUKE OHIRA, 19 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO II
Ref. Cadastral: 26.1.3.415.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FRANCIELE MAYARA AGUIAR PINHEIRO

RUA GUERINO BERGAMASCO, 141 - CONJUNTO HABITACIONAL MANOEL DE ALMEIDA FIGUEIREDO
Ref. Cadastral: 26.2.3.1008.382.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL-PAZO 10 DIAS

ROSANGELA C DA S STOS/ROSANA DA S SANTOS

RUA ÂNGELA PARROS, 130 - PARQUE ALEXANDRINA
Ref. Cadastral: 26.2.3.1016.243.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WAGNER BERALDO

RUA NELSON FERNANDES MEIDAS, 26 - PARQUE RESIDENCIAL JARDINS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1601.30.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDO DONIZETTI CALE GUASI

RUA JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO, 64 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1607.91.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO YOSHIMI SUZUKI

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 157 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1704.188.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL-OBRA PARADA-PAZO 10 DIAS

ALINE DE LIMA SANTOS

RUA LUZIA BRUNHOLI MEIDAS, 138 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1805.121.1

Passo inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE THOMAZ

RUA MERCÚRIO, 114 FDS (Encravado) - PARQUE JABAQUARA
Ref. Cadastral: 26.2.5.1018.9999.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **20 de Junho de 2.022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2102/2022-APP Data de Protocolo: 17/05/2022 CEVS: 354140616-561-003986-1-6 Data de Validade: 20/05/2023 Razão Social: JAQUELINE MINCUCINE GAVA 06984232830 CNPJ/CPF: 24.675.222/0001-72 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 1032 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-062 UF: SP Resp. LEGAL: JAQUELINE MINCUCINE GAVA CPF: 06984232830

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2375/2022-APP Data de Protocolo: 15/06/2022 CEVS: 354140616-493-000098-1-4 Data de Validade: 15/06/2023 Razão Social: ANDRE ADRIANO SERRA TRANSPORTES-ME CNPJ/CPF: 22.104.296/0001-23 Endereço: Rua DOM PEDRO II, 606 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-400 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRE ADRIANO SERRA CPF: 26132252894

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2144/2022-SPP Data de Protocolo: 20/05/2022 CEVS: 354140616-863-002913-1-5 Data de Validade: 28/07/2022 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE RENAL CRÔNICO E TRANSPLANTADO - CARIM CNPJ/CPF: 06.987.421/0001-34 Endereço: Rua OTHMAR BOHAC, 41 Jardim Esplanada Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-400 UF: SP Resp. LEGAL: SUMAIA CRISTINA ZAHRA ZAKIR PEREIRA CPF: 04746094802 Resp. Técnico: GUSTAVO NAVARRO BETÔNICO CPF: 17554033808 CBO: 223139 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:110420 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1972/2022-SPP Data de Protocolo: 05/05/2022 CEVS: 354140616-863-000584-1-6 Data de Validade: 08/06/2023 Razão Social: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CNPJ/CPF: 09746448897 Endereço: ANTÔNIO CANHETTI, 201 SALA 01 B ALA MEDICA Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CPF: 09746448897 Resp. Técnico: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CPF: 09746448897 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79251 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1364/2022-SPP Data de Protocolo: 15/03/2022 CEVS: 354140616-865-000344-1-0 Data de Validade: 30/03/2023 Razão Social: ASSOCIAÇÃO TRA - NOI DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ/CPF: 06.068.582/0001-24 Endereço: Rua ANTENOR GONÇALVES, 261 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19014-040 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA APARECIDA MAZUQUELI CPF: 09755340840 Resp. Técnico: MARIANA GIOTTO RODRIGUES CPF: 22376832802 CBO: 07410 Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:77.414 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2168/2022-SPP Data de Protocolo: 24/05/2022 CEVS: 354140616-863-000839-1-7 Data de Validade: 24/05/2022 Razão Social: ROBERTA CRISTINA TOLENTINO DOMENICO CNPJ/CPF: 13723341810 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 2051 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: ROBERTA CRISTINA TOLENTINO DOMÊNICO CPF: 13723341810 Resp. Técnico: ROBERTA CRISTINA TOLENTINO DOMÊNICO CPF: 13723341810 CBO: 223132 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:62.576 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2371/2022-APP Data de Protocolo: 14/06/2022 CEVS: 354140616-562-000233-1-0 Data de Validade: Razão Social: ROGERIO DE MELLO PEREIRA COSTA 32150815800 CNPJ/CPF: 20.897.488/0001-09 Endereço: Rua JOSÉ MARIA DE LIMA, 160 JARDIM CINQUENTENÁRIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-490 UF: SP Resp. LEGAL: ROGÉRIO DE MELLO PEREIRA COSTA CPF: 32150815800 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à protocolo: 3392/2021-APP Data de Protocolo: 10/12/2021 CEVS: 354140616-562-000233-1-0 Data de Validade: Razão Social: ROGERIO DE MELLO PEREIRA COSTA 32150815800 CNPJ/CPF: 20.897.488/0001-09 Endereço: Rua JOSÉ MARIA DE LIMA, 160 JARDIM CINQUENTENÁRIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-490 UF: SP Resp. LEGAL: ROGÉRIO DE MELLO PEREIRA COSTA CPF: 32150815800 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. em razão de atividade errada PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1931/2022-APP Data de Protocolo: 03/05/2022 CEVS: 354140616-472-001624-1-8 Data de Validade: 02/02/2023 Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GR LTDA CNPJ/CPF: 26.345.958/0001-08 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1780 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-082 UF: SP Resp. LEGAL: IRMA BALDO DIAS CPF: 71062998804

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1932/2022-APP Data de Protocolo: 03/05/2022 CEVS: 354140616-472-001624-1-8 Data de Validade: 30/03/2023 Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GR LTDA CNPJ/CPF: 26.345.958/0001-08 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1780 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-082 UF: SP Resp. LEGAL: GILMAR BERNARDINO DE SOUZA CPF: 05446527895

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1958/2022-APP Data de Protocolo: 04/05/2022 CEVS: 354140616-472-000741-1-0 Data de Validade: 05/05/2023 Razão Social: SATO COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.550.991/0001-00 Endereço: Rua FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS, 324 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-300 UF: SP Resp. LEGAL: SOLANGE SAKIMI SATO MATTOS CPF: 27423244880

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2891/2021-SPP Data de Protocolo: 18/10/2021 CEVS: 354140616-871-000008-1-7 Data de Validade: 14/06/2023 Razão Social: CONGREGAÇÃO DAS IRMÃNZINHAS DOS ANCIÃOS DESAMPARADOS CNPJ/CPF: 53.419.016/0002-80 Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 1670 VILA PARAÍSO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-040 UF: SP Resp. LEGAL: CARMEN CECÍLIA MONCADA ALBARRACIN CPF: 23068381860 Resp. Técnico: RITA DE CASSIA GARGANTINI GIROTTO CPF: 12113647800 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:9700-F UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2372/2022-APP Data de Protocolo: 14/06/2022 CEVS: 354140616-561-004007-1-8 Data de Validade: 14/06/2023 Razão Social: ROGERIO DE MELLO PEREIRA COSTA 32150815800 CNPJ/CPF: 20.897.488/0001-09 Endereço: Rua JOSÉ MARIA DE LIMA, 160 BRCAO A JARDIM CINQUENTENÁRIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-490 UF: SP Resp. LEGAL: ROGÉRIO DE MELLO PEREIRA COSTA CPF: 32150815800

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1959/2021-SPP Data de Protocolo: 02/07/2021 CEVS: 354140616-477-000424-1-2 Data de Validade: 14/06/2023 Razão Social: DROGARIA CARDOSO & CARDOSO LTDA ME CNPJ/CPF: 19.887.109/0001-10 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 3700 SALA 11 JARDIM BONGIOVANI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-230 UF: SP Resp. LEGAL: RENATO MARCELO ULIAN CARDOSO CPF: 27348115888 Resp. Técnico: RENATO MARCELO ULIAN CARDOSO CPF: 27348115888 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56023/SP UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1630/2022-SPP Data de Protocolo: 06/04/2022 CEVS: 354140616-863-000258-1-0 Data de Validade: 17/09/2022 Razão Social: ENIO RODRIGUES MAIA FILHO CNPJ/CPF: 05803313858 Endereço: SIQUEIRA CAMPOS, 251 CONSULTORIO 01 Bosque Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-060 UF: SP Resp. LEGAL: ÊNIO RODRIGUES MAIA FILHO CPF: 05803313858 Resp. Técnico: ÊNIO RODRIGUES MAIA FILHO CPF: 05803313858 CBO: 223110 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:60.382 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1860/2022-SPP Data de Protocolo: 26/04/2022 CEVS: 354140616-865-000945-1-0 Data de Validade: 08/06/2023 Razão Social: PATRICIA CARVALHO JUNQUEIRA ZACHARIAS CNPJ/CPF: 05385066877 Endereço: Avenida ANTÔNIO CANHETTI, 201 Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: PATRICIA CARVALHO JUNQUEIRA ZACHARIAS CPF: 05385066877 Resp. Técnico: PATRICIA CARVALHO JUNQUEIRA ZACHARIAS CPF: 05385066877 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:12774 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2043/2022-SPP Data de Protocolo: 11/05/2022 CEVS: 354140616-863-002715-1-9 Data de Validade: 10/06/2023 Razão Social: GLOBAL SAUDE SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA CNPJ/CPF: 11.081.792/0001-92 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 2445 SALA 402 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: GIULIANO DEVITO DOS SANTOS CPF: 26984242819 Resp. Técnico: GIULIANO DEVITO DOS SANTOS CPF: 26984242819 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:112.376 UF:SP Resp. Técnico: GILMARA PEIXOTO RISTER CPF: 22762199808 CBO: 223153 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:112.375 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2008/2022-SPP Data de Protocolo: 09/05/2022 CEVS: 354140616-863-003035-1-8 Data de Validade: 10/06/2023 Razão Social: DVL CLINICA MEDICA LTDA CNPJ/CPF: 29.732.574/0001-36 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1766 SALA 04 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: BRUNO APARECIDO LOURENÇO DE MARQUI CPF: 39064100802 Resp.Técnico: BRUNO APARECIDO LOURENÇO DE MARQUI CPF: 39064100802 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:182.998 UF:SP Resp. Técnico: DENISE DALE VEDOVE ROSA CPF: 40334400899 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:191059 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2117/2022-SPP Data de Protocolo: 18/05/2022 CEVS: 354140616-863-000827-1-6 Data de Validade: 10/06/2023 Razão Social: REGIS RICARDO ASSAD CNPJ/CPF: 01766696805 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1810 JARDIM PAULISTA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: RÉGIS RICARDO ASSAD CPF: 01766696805 Resp. Técnico: RÉGIS RICARDO ASSAD CPF: 01766696805 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:45.157 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1973/2022-SPP Data de Protocolo: 05/05/2022 CEVS: 354140616-863-002592-1-7 Data de Validade: 24/01/2023 Razão Social: PATRICIA RODRIGUES NAUFAL SPIR CNPJ/CPF: 09761885895 Endereço: ANTÔNIO CANHETTI, 201 SALA 01 B ALA MEDICA Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: PATRÍCIA RODRIGUES NAUFAL SPIR CPF: 09761885895 Resp. Técnico: PATRÍCIA RODRIGUES NAUFAL SPIR CPF: 09761885895 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:91835 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1981/2022-SPP Data de Protocolo: 05/05/2022 CEVS: 354140616-863-000584-1-6 Data de Validade: 08/06/2023 Razão Social: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CNPJ/CPF: 09746448897 Endereço: ANTÔNIO CANHETTI, 201 SALA 01 B ALA MEDICA Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CPF: 09746448897 Resp. Técnico: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CPF: 09746448897 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79251 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1948/2022-SPP Data de Protocolo: 04/05/2022 CEVS: 354140616-863-002117-1-0 Data de Validade: 08/06/2023 Razão Social: SEG MED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME CNPJ/CPF: 21.989.518/0001-70 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 847 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-061 UF: SP Resp. LEGAL: RENATA DE ALMEIDA BATISTA FIDELIS CPF: 22639085875 Resp. Técnico: NANETE DA SILVA OLIVEIRA CHAMMAS CPF: 09745196851 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:80.419 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1895/2022-SPP Data de Protocolo: 28/04/2022 CEVS: 354140616-863-001475-1-6 Data de Validade: 08/06/2023 Razão Social: INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA LUCA S/S CNPJ/CPF: 11.052.102/0001-77 Endereço: Rua CYRO BUENO, 356 SALA 1 JARDIM MORUMBI Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-560 UF: SP Resp. LEGAL: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CPF: 09746448897 Resp. Técnico: IGHOR ALEXANDER ZAMUNER SPIR CPF: 09746448897 CBO: 223146 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:79251 UF:SP Resp. Técnico: PATRÍCIA RODRIGUES NAUFAL SPIR CPF: 09761885895 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:91835 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2006/2022-SPP Data de Protocolo: 09/05/2022 CEVS: 354140616-863-000360-1-3 Data de Validade: 10/06/2023 Razão Social: CARLOS BONINI JUNIOR CNPJ/CPF: 05887221895 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 874 4º ANDAR SALA 41 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS BONINI JÚNIOR CPF: 05887221895 Resp. Técnico: CARLOS BONINI JÚNIOR CPF: 05887221895 CBO: 223144 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:55691 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2064/2022-APP Data de Protocolo: 13/05/2022 CEVS: 354140616-561-003614-1-0 Data de Validade: 18/05/2023 Razão Social: AMETISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF: 08.966.924/0001-59 Endereço: Rua SIQUEIRA CAMPOS, 1545 BOX 78 / 80 / 81 VILA ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-030 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO CESAR DE PAULO PEREIRA CPF: 34765075800

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1802/2022-APP Data de Protocolo: 19/04/2022 CEVS: 354140616-561-002635-1-6 Data de Validade: 30/05/2023 Razão Social: HOTEL CHANTILLY S/S LTDA ME CNPJ/CPF: 01.904.236/0001-15 Endereço: Rua CASEMIRO DIAS, 134 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-280 UF: SP Resp. LEGAL: ANGÉLICA RITA FERNANDES COLADELLO CPF: 96988991891

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1814/2022-APP Data de Protocolo: 20/04/2022 CEVS: 354140616-472-000720-1-0 Data de Validade: 30/05/2023 Razão Social: M. A. MAGOSSO GÁS - ME CNPJ/CPF: 04.669.773/0001-16 Endereço: Rua DOZE DE OUTUBRO, 2289 VILA DO ESTÁDIO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-090 UF: SP Resp. LEGAL: MARCOS AURÉLIO MAGOSSO CPF: 09383669802

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2519/2021-APP Data de Protocolo: 16/09/2021 CEVS: 354140616-109-000169-1-8 Data de Validade: 13/06/2023 Razão Social: PAULO CESAR PAULINO PORTO 11728743877 CNPJ/CPF: 16.818.755/0001-38 Endereço: Rua JOSÉ MEDINA RODRIGUES, 1068 A Jardim Novo Bongiovani Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19026-670 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO CÉSAR PAULINO PORTO CPF: 11728743877

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1380/2022-SPP Data de Protocolo: 17/03/2022 CEVS: 354140616-864-000390-1-2 Data de Validade: 13/06/2023 Razão Social: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MARLENE SPIR LTDA CNPJ/CPF: 51.394.674/0010-40 Endereço: Avenida ANTÔNIO CANHETTI, 201 SALA 05 ALA MEDICA Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: MARLENE SPIR CPF: 05391164834 Resp. Técnico: MARLENE SPIR CPF: 05391164834 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:2.738 UF:SP Resp. Técnico: CLAUDIA REGINA FREDO DE CARVALHO CPF: 13815856809 CBO: Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16952 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2323/2022-SPP Data de Protocolo: 09/06/2022 CEVS: 354140616-863-003049-1-3 Data de Validade: 13/06/2023 Razão Social: CILLA SEG MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. CNPJ/CPF: 41.482.823/0001-88 Endereço: Avenida PAULO MARCONDES, 1256 PQ. SÃO JUDAS TADEU Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19025-492 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ALESSANDRO DOS SANTOS CILLA CPF: 29279812807 Resp. Técnico: RENATA CLEMENTE MINGIREANOV CPF: 28620978888 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:109.357 D UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 20 de Junho de 2022

DANIEL EDUARDO L. GULIM

Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Avenida Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vila Maristela
visa@presidenteprudente.sp.gov.br
18 3916-2750 – 18 3916-2645



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 10/06/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1450/2022	A430008642	FJS1343	INDEFERIDO
1451/2022	V430035189	FJS1343	INDEFERIDO
1452/2022	V430046539	FJS1343	INDEFERIDO
1453/2022	A430023727	FJS1343	INDEFERIDO
1454/2022	V430088727	FJS1343	INDEFERIDO
1455/2022	A430006018	FJS1343	INDEFERIDO
1456/2022	A430005108	FJS1343	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 14 de junho de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E
COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - SEMOB.

Nos termos do art. 288 do C.T.B., notifico os proprietários dos veículos que, na reunião da JARI do dia 13/06/2022, os recursos interpostos contra as penalidades da multa de trânsito municipal abaixo. Em caso de indeferimento o interessado poderá, se quiser, interpor recurso junto ao CETRAN-CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO em São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias após esta publicação

Processo	No. do AIT	Placa	Resultado
1458/2022	V430030463	FJS1343	INDEFERIDO
1459/2022	V430082878	FJS1343	INDEFERIDO
1460/2022	A430004859	FJS1343	INDEFERIDO
1461/2022	V430026105	FJS1343	INDEFERIDO
1462/2022	A430003204	FJS1343	INDEFERIDO
1463/2022	V430021145	FJS1343	INDEFERIDO
1464/2022	V430036691	FJS1343	INDEFERIDO

Presidente Prudente, 14 de junho de 2022

LUIZ EDSON DE SOUZA

Secretario Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.186/2022

Exonera, a pedido, Bibliotecário.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 6.809, de 2 de junho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 2 de junho de 2022, a Senhora **ALINE PRISCILA DAURA** do cargo efetivo de Bibliotecário, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.187/2022

Exonera, a pedido, Cozinheira.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 6.851, de 2 de junho de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 2 de junho de 2022, a Senhora **GISELE REGINA LUCIO RAMOS SCALON** do cargo efetivo de Cozinheira, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.188/2022

*Concede sepultura gratuita e
perpétua.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao requerido no processo nº 6.791, de 2 de junho de 2022, e

Considerando que o extinto foi servidor público do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso I, do artigo 240, da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, concedida sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo 03-20, da quadra C sublote, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **OSVALDO BUENO MORAES**, em 16 de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Leis



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.908/2022

*Dispõe sobre a denominação de Avenida
“Juscelino Kubitschek de Oliveira”, e dá
outras providências.*

Autor: Prefeito Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de
minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A atual Avenida “Juscelino” (código 18.180), que atravessa diversos bairros do Município de Presidente Prudente, volta a ser denominada de Avenida “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, acrescendo-se esse item à Lei nº 5.001/1997.

Parágrafo único. Fica revogado o item 106 da Lei nº 5.001/1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.909/2022

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.362/2020.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.362, de 21 de dezembro de 2020, que inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações) mais um item, nos seguintes termos: a atual Avenida Um (código 45.528), localizada no bairro Vida Nova Presidente Prudente I, para Avenida “Maria Helena Ambrósio Rosa”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.910/2022

Dispõe sobre a estrutura organizacional, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município - CGM, institui o Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Presidente Prudente a Controladoria-Geral do Município, organizada nos termos desta Lei.

§1º A Controladoria-Geral do Município gozará de autonomia administrativa, possuindo dotações orçamentárias próprias.

§2º Para os termos desta Lei, a expressão Controladoria-Geral do Município será representada pela sigla CGM.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A CGM, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Executivo, dotada de autonomia funcional, tem por finalidade prestar assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e às providências no âmbito do Poder Executivo Municipal, relativos:

- I -** à defesa do patrimônio público;
- II -** à auditoria pública;
- III -** ao controle interno;
- IV -** às atividades de ouvidoria;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- V - à prestação de contas;
- VI - à prevenção e combate à corrupção, impunidades, erros, fraudes, malversação, desvios, perdas e desperdícios;
- VII - ao incremento da moralidade e da transparência pública da gestão da Administração Pública Municipal;
- VIII - ao fomento do controle social da gestão e das boas práticas de governança pública;
- IX - à promoção da ética no serviço público;
- X - à proteção de dados pessoais.

Art. 3º Estão sujeitos à atuação da CGM todos os órgãos e entidades da Administração Direta e quaisquer entidades encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas.

Art. 4º São competências da CGM:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - organizar a programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- VI - desempenhar as atividades de controladoria, ouvidoria e proteção de dados pessoais;
- VII - zelar pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da administração e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão.

Art. 5º A CGM será assessorada em questões técnico-jurídicas, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO I **DO CONTROLADOR INTERNO**

Art. 6º Fica criado 1 (um) cargo de Controlador Interno, de provimento efetivo, Referência CP6, da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, com as seguintes atribuições:



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

- I - administrar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades executadas pelos servidores lotados na Controladoria Interna, orientando-lhes a atuação;
- II - acompanhar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III - fiscalizar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, bem como o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA);
- IV - analisar as concessões de subvenções sociais, auxílios, contribuições, convênios, concedidos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou entidades, as diárias e os adiantamentos repassados a servidores;
- V - gerenciar os procedimentos voltados à realização de auditorias e inspeções *in loco*;
- VI - zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto nº 32.661/2021;
- VII - expedir normativas afetas à sua área de atuação;
- VIII - exercer outras atividades previstas em lei, correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo Único. O Controlador Interno será o titular da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º Para provimento no cargo de Controlador Interno será necessário diploma em curso superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.

Art. 8º O Controlador Interno passa a ser o Encarregado Geral de Proteção de Dados, com as atribuições definidas na Lei Federal nº 13.709/2018 e Decreto nº 32.661/2021.

Art. 9º As requisições expedidas pelo Controlador Interno são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Interno acarretará responsabilização do agente omissor, que estará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 10. Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Prefeitura de Presidente Prudente, órgão subordinado à CGM, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

- Art. 11.** São atribuições da Ouvidoria Municipal:
- I -** assegurar o atendimento dos pedidos de informação recebidos pelo Município, garantindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
 - II -** promover a transparência ativa de informações relacionadas à atuação do Município de Presidente Prudente, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso, bem como zelar pela qualidade do acesso e informações do Portal da Transparência;
 - III -** elaborar diretrizes para o aprimoramento da transparência em processos e espaços de participação social da Administração Pública Municipal;
 - IV -** estimular a criação de ferramentas e de novas possibilidades para o exercício da cidadania e do controle social da Administração Pública Municipal;
 - V -** atender e orientar, pelos meios institucionais disponibilizados pela Ouvidoria, as manifestações dos usuários;
 - VI -** cadastrar, quando for o caso, e encaminhar, conforme a matéria, aos setores competentes da Administração Pública Municipal, as manifestações recebidas, a fim de buscar as soluções com a maior brevidade possível;
 - VII -** manter o usuário informado sobre o encaminhamento das manifestações e das providências adotadas pelos responsáveis, observando os prazos legais;
 - VIII -** propor ações e sugerir prioridades nas atividades de Ouvidoria;
 - IX -** propor, ao Controlador Interno, a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pela inadequada prestação do serviço público;
 - X -** apoiar e atuar juntamente com as demais unidades da Administração Pública, visando à solução dos problemas apontados pelos usuários;
 - XI -** promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 - XII -** acompanhar, sempre que necessário, a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
 - XIII -** exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

TÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- Art. 12.** As atividades de coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente (SCI) serão exercidas pela CGM.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 13. O Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Prudente (SCI) é o conjunto de ações de todos os servidores públicos para que se cumpram, na Administração Pública Municipal, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também da efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Art. 14. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, impunidades, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 15. Considera-se para efeito desta Lei:

- I -** Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios;
- II -** Controle Interno: processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da Administração Pública, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:
 - a)** estratégia: categoria relacionada com os objetivos estratégicos, estabelecidos em seu planejamento;
 - b)** eficiência e efetividade operacional: categoria relacionada com os objetivos e as metas de desempenho, bem como da segurança e qualidade dos ativos;
 - c)** confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e
 - d)** conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação;
- III -** órgão central estratégico do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do Sistema de Controle Interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público;
- IV -** órgão setorial de Controle Interno: unidades da estrutura organizacional administrativa integrante da estrutura do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas e o Ministério Público.



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 16. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pela CGM, o Controlador Interno cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos prévios sobre os fatos levantados.

§ 1º Não havendo a correção da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para ilidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou Ministério Público.

§ 2º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

TÍTULO IV DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS PRERROGATIVAS

Art. 17. O Controlador Interno terá, no exercício de suas atribuições legais, as seguintes garantias:

- I - independência funcional para o desempenho das atividades;
- II - livre acesso a locais, pessoas, documentos, informações e banco de dados, sempre que necessário à obtenção de elementos indispensáveis ao exercício das suas atribuições;
- III - autonomia para o planejamento, organização, execução e apresentação dos trabalhos de controle, informações e recomendações apresentadas à Administração Pública e aos órgãos de controle e fiscalização externos;
- IV - competência pra requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais documentos e informações necessárias, inclusive fixando prazo para atendimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das disposições contidas neste artigo, por parte da unidade organizacional municipal, o Controlador Interno comunicará o fato ao Chefe do Executivo, que poderá determinar a abertura de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E VEDAÇÕES



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 18. Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação, o servidor lotado na CGM deverá:

- I -** guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à chefia superior, sob pena de responsabilidade;
- II -** acatar e executar as ordens verbais ou por escrito de seus superiores ou de quem suas vezes fizer, salvo quando manifestamente ilegais.

Art. 19. A divulgação de informações relacionadas às atividades da CGM que não tenham natureza sigilosa deverá ser precedida de autorização do Controlador Interno.

Parágrafo único. A previsão constante no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores que mesmo não estando lotados na CGM exerçam funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno ou de Ouvidoria.

Art. 20. Sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação pertinente, os servidores lotados na CGM deverão informar ao Controlador Interno sobre indícios de ilícitos administrativos e penais verificados quando do exercício de suas atribuições.

Art. 21. Não podem ser lotados na CGM servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestores ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. É vedado ao servidor lotado na Ouvidoria Municipal divulgar, comentar, criticar, fazer conhecer a pessoas não autorizadas e não direta e hierarquicamente vinculadas, quaisquer informações acerca das manifestações recebidas, sob pena de apuração de responsabilidades por violação dos deveres funcionais.

Art. 23. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica criada 1 (uma) gratificação denominada Gratificação de Serviços de Controladoria – GSC destinada exclusivamente ao servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, que venha a ser designado por ato do Chefe do Executivo para o exercício da função de Ouvidor Municipal, o qual terá as atribuições de planejar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas na Ouvidoria Municipal.

§ 1º A gratificação ora criada terá o valor equivalente a 80% da referência R15, e será concedida para o servidor que possua formação técnica em nível médio ou superior, especialização, mestrado ou doutorado compatível com as funções a serem desempenhadas.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

§ 2º A gratificação instituída por esta Lei, não se incorporará aos vencimentos, e não poderá ser acumulada com nenhuma outra.

Art. 25. Fica extinto o Departamento de Informação ao Cidadão, criado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração pela Lei nº 9.012, de 18 de dezembro de 2015, passando suas competências a serem desenvolvidas pela Ouvidoria Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber mediante Decreto.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de junho de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA SEDUC Nº 101/2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela legislação vigente e a Resolução SEDUC Nº 01/2021 que dispõe, entre outros, da necessidade de manutenção do atendimento às rotinas administrativas e pedagógicas das unidades escolares.

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo julgou que não pode haver o pagamento de carga suplementar sobre férias, licenças e demais afastamentos previstos na legislação municipal;

Considerando o parecer favorável da Secretaria de Assuntos jurídicos junto ao procedimento administrativo nº 8.671/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conforme eleição realizada na EM Profª Jovita Terin, a servidora Srª Shirley Cristina Pereira Evangelista, matrícula nº 22.653-0, foi eleita para a função de Orientador Pedagógico, no período compreendido de **08/06/2.022** até **08/06/2.025**, percebendo seu salário na tabela E (Tabela de Especialista).

Presidente Prudente, 10 de Junho de 2022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



PORTARIA SEDUC Nº 104/2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela legislação vigente e,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 96/2.022.

Presidente Prudente, 13 de Junho de 2.022

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Outros atos

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO “CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP”

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, com início às treze horas e trinta minutos, realizou-se uma Reunião Extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB do município de Presidente Prudente, reunião requerida na Convocação 17/2022, em formato presencial na sala de reuniões do CEFORPPE. Tal reunião foi convocada com a pauta: leitura e aprovação da ata da reunião anterior, leitura e finalização do parecer trimestral e resposta à Solicitação do Ministério Público. Justificaram suas ausências, Aline, Jeová e Railda. Estavam presentes na reunião os membros conselheiros Ana Lúcia, João Paulo, Karina, Marcia, Mayra, Sérgio, Ronaldo e Zilda. Iniciamos a reunião com apresentação da solicitação do ministério público que solicitou esclarecimentos sobre quais foram as categorias de servidores agraciados com o “rateio Fundeb” e que “não atuam nas unidades de Educação Básica do Município”, por meio do Ofício 138/2022, assinado pelo promotor de justiça Marcelo Creste. A fim de oferecer resposta ao Ministério Público, este Conselho fez a leitura da resposta ao Memorando 3077/2022, enviada à Secretaria de Administração, elaborada pelo procurador jurídico do município Renato Justo, como sugestão de respostas aos questionamentos feitos pelo CACS FUNDEB. No memorando 3077/2022 aberto pelo CACS FUNDEB, foram solicitados esclarecimentos à Administração Municipal, que não foram atendidos. Neste memorando, solicitou-se esclarecimento sobre critérios para o pagamento do Abono Fundeb; questionado o critério “igualitário” sem considerar proporcionalidade; pagamento de servidores técnicos com a subvinculação 70%; sobre a natureza prospectiva ou retroativa da Lei 14.276 de 27 de dezembro de 2021 na concessão do abono aos servidores do apoio técnico e operacional das escolas; sobre a legalidade de utilizar –se da verba FUNDEB em forma de Abono diante do descumprimento do Piso Nacional e, ainda, questionamento sobre a subvinculação da verba utilizada para o pagamento a assistentes sociais e psicólogos. Os membros conselheiros deliberaram, após discussão, que os questionamentos feitos pelo CACS no referido memorando permanecem sem respostas, haja vista que o despacho 4 encaminhado pelo procurador municipal Renato Justo de Souza é uma sugestão de resposta à Secretaria de Administração e não uma resposta. Ademais, as sugestões de resposta apresentadas pelo então procurador, não são suficientes para esclarecer os questionamentos encaminhados, havendo distorção ou incoerência entre o questionado e a sugestão de resposta. Em seguida, de posse do relatório de pagamento do Abono FUNDEB, nos organizamos para elencar os cargos que não atuam nas unidades de Educação Básica a fim de atender à solicitação do Ministério Público. Além da solicitação feita, deliberamos por apontar dúvidas sobre pagamentos feitos a cargos que atuam nas unidades escolares, mas que não há segurança sobre a legalidade destes pagamentos, como os feitos à equipe de apoio. Também elencamos situações em que foi feito o pagamento a cargos que faziam parte dos Profissionais da Educação, mas que não atuam nas unidades de educação básica. Concomitantemente, alguns conselheiros deram vistas à nova impressão das folhas de pagamento do mês de dezembro e do décimo terceiro. O Parecer do primeiro trimestre foi retomado para deliberação de sua redação final. Ainda nesta reunião, estiveram presentes para se apresentar, a secretária da educação Sirlei Aparecida Gomes dos Santos Oliveira e a assessora de secretaria Francisca Maria Chagas, que se colocaram em parceria ao trabalho desenvolvido pelo CACS FUNDEB. Os conselheiros



apresentaram à Secretária da Educação, a necessidade de respostas aos questionamentos enviados à SEDUC e as angústias relacionadas às inadequações administrativas percebidas por este conselho, como o não pagamento da Lei do Piso Nacional. A referida secretária se colocou à disposição para atender às demandas, embora tenha declarado uma lentidão do processo de comunicação ou de análise jurídica devido, entre outros, à dificuldade quantitativa de apoio técnico administrativo. O CACS apresentou alguns avanços na apresentação dos dados que já apresentam as subvinculações na folha de pagamento, na descrição dos cargos e funções no holerite, em gastos questionados como excessivos sobre a frota, que deixaram de aparecer na última análise de empenhos e notas.



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 063/2022 – REPUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 063/2022 MODALIDADE:
Pregão Eletrônico OBJETO: reforma total de dois portões basculantes tipo industrial do corpo de
bombeiros ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 07/07/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia
07/07/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José
Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902
4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 20 de junho de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
TRITURADOR DE GALHOS	15/06/2022	100.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/06/2022	300.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/06/2022	100.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/06/2022	100.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	17/06/2022	150.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	20/06/2022	100.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	20/06/2022	650.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	20/06/2022	200.000,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	20/06/2022	100.000,00
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	17/06/2022	768,00
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	17/06/2022	3.996,20
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	17/06/2022	777,60
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	17/06/2022	99.893,00
FPM	20/06/2022	2.025.571,45
INCRA	20/06/2022	432,48
SME – FEB FUNDEB	20/06/2022	271.226,55

Presidente Prudente, 20 de Junho de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294

(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br

<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Ato da Presidência nº 07/2013, tem a honra de **CONVIDAR** a população prudentina, para participar da Audiência Pública Presencial, a ser realizada no dia **22 de junho de 2022, às 19h00 (quarta-feira)**, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, promovida pelo Poder Legislativo, **para discussão do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 (Projeto de Lei nº 584/18)**.

Presidente Prudente, Prédio Público 'Dr.
Pedro Furquim', em 01 de junho de 2022.

DEMERSON DIAS

Presidente

eo